



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

### Relatório Circunstanciado 2/2015

#### Dados Gerais

<b>Número SIT:</b> 17391
<b>Concedente:</b> SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
<b>Tomador:</b> MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
<b>Tipo Instrumento:</b> Termo de Convênio
<b>Número do Instrumento:</b> 8
<b>Ano do Instrumento:</b> 2013
<b>Objeto do Instrumento:</b> Equipamento de Vigilância

#### Resumo Financeiro

<b>Total Saldo Inicial:</b> R\$ 0,00
<b>Total de Repasses:</b> R\$ 89.900,00
<b>Total de Contrapartida:</b> R\$ 0,00
<b>Total de Recursos Próprios:</b> R\$ 0,00
<b>Total de Rendimento Bruto:</b>
<b>Total de IOF/IR Fonte:</b>
<b>Total Líquido de Aplicações Financeiras:</b> R\$ 0,00
<b>Total de Despesas:</b> R\$ 89.900,00
<b>Total de Devolução:</b> R\$ 0,00
<b>Total de Glosas de Despesa:</b> R\$ 0,00
<b>Total de Estornos de Despesa:</b> R\$ 0,00
<b>SALDO FINAL:</b> R\$ 0,00

#### Avaliações Realizadas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

---

Condições do Tomador - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 25/05/2015 - Tomador prefeitura municipal. Comprovada a regularidade fiscal na formalização do termo conforme informações apensadas ao SIT e certidões sob a guarda e a responsabilidade da AJ/SEDU. A utilização de Histórico de regularidade emitido pela SEFA em substituição da Certidão Liberatória do Concedente e da Certidão de Débitos com o Concedente não nos permite auferir, através das informações apensadas ao SIT, se houve a verificação de forma prévia e integral da adimplência do Tomador na data da formalização do Convênio.

Formalização - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 25/05/2015 - Parecer jurídico nº 053/2013 AJ / SEDU, inserido no protocolado nº 12.057.665-8. Instrumento assinado conforme documentos anexados ao SIT e sob a guarda da AJ/SEDU.

Execução e Despesas - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 25/05/2015 - Não houve execução e despesas em 2013.

Movimentação Financeira - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 25/05/2015 - Não houve movimentação financeira em 2013.

Aditivos - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 25/05/2015 - Primeiro aditivo de valor e de prazo inserido no SIT, e sob responsabilidade da AJ/SEDU. Análise técnica do aditamento feita pelo interveniente, e pela UGCONV/SEDU

Aditivos - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 25/05/2015 - Segundo aditivo de prazo visando à execução do objeto, por iniciativa do concedente. Documentação assinada e inclusão de informações no SIT, a cargo da AJ/SEDU.

Execução e Despesas - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 26/05/2015 - Aprovação do processo licitatório pelo Interveniente através do parecer nº 2014/6123

Análise da documentação para liberação e pedidos de liberação realizados pelo Interveniente (Pedido de liberação - PL nº 39118).

Fiscal da transferência nomeado pelo interveniente conforme previsto no termo de convênio. Verificação regularidade fiscal, guarda de certidões negativas e inclusão de informações no SIT a cargo do GFS/SEDU.

Movimentação Financeira - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 26/05/2015 - Verificação de depósito de contrapartida a cargo do Interveniente e do GFS/SEDU. Análise da movimentação financeira com base nas informações e documentações anexadas ao SIT pelo Tomador. Repasses de recursos contra a execução do objeto sem vinculação com os cronogramas previstos no Plano de trabalho, pois os recursos somente são repassados ao município após realização de medição da obra. Não há evidências que tenha ocorrido aplicação financeira dos recursos entre a data do depósito e a data do pagamento da empresa.

Plano de Trabalho - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 26/05/2015 - Objeto da transferência aquisição de equipamentos de segurança . Plano de trabalho do convenio assinado conforme documentação anexada ao SIT e sob a guarda da AJ/SEDU. Aprovação prévia à aquisição conforme parecer emitido por Maria Ines Terbek e por Renan Clemente R. Coltro (SAM 34 1).

Plano de Trabalho - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 26/05/2015 - Plano de trabalho do primeiro aditivo de redução de valor e de prazo, por iniciativa do concedente, considerando os valores resultantes da licitação. Documentação assinada e inclusão de informações no SIT, a cargo da AJ/SEDU.

---

### ***Avaliações Realizadas pela UGT Tomador***

Não há avaliações registradas.

---

### ***Tomada de Contas***

Não há Tomada de Contas registrada.

---

### ***Manifestação***



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

**Tipo da Manifestação:** Regular

Visando garantir o cumprimento dos objetivos e metas do convênio, atribuição do INTERVENIENTE, conforme cláusula 6ª, item II-e deste instrumento, e a observância das normas legais, compete ao INTERVENIENTE executar rotina operacional obrigatória, com as seguintes etapas, na ordem abaixo:

1) Aprovação prévia à aquisição do objeto conforme parecer emitido por analista do INTERVENIENTE.

2) Autorização para o município efetuar a licitação do objeto, com base no parecer do item 1, de acordo com modelo de edital fornecido também pelo INTERVENIENTE, com o objeto já descrito.

3) Análise jurídica da documentação da licitação, enviada pelo município após ata de julgamento, com emissão de parecer.

4) Autorizar a homologação do processo licitatório pelo TOMADOR, com base em parecer positivo do item 3.

5) Após a contratação do objeto da licitação (do convênio) pelo TOMADOR acontece a entrega do objeto ao TOMADOR, com recebimento e respectivas medições feitas e atestadas pelo contratante (TOMADOR), e supervisionadas pelo INTERVENIENTE.

**Comentários:**

6) Emissão do PL (pedido de liberação) do pagamento, após verificação de todas as etapas precedentes, para que o CONCEDENTE efetue o repasse de recursos ao TOMADOR.

7) Todas as etapas anteriores são obrigatoriamente alimentadas no sistema de acompanhamento e monitoramento de projetos - (SAM), do INTERVENIENTE, em uma sistemática de integridade referencial.

Adicionalmente, cabe ao INTERVENIENTE a verificação das condições para garantir que o repasse de recursos ao município, em período eleitoral, não se enquadre nas vedações do artigo 73, inciso VI, item a, da lei 9504/97.

De acordo com as informações do fiscal da Transferência, constantes do TERMO DE FISCALIZAÇÃO do SIT, e do(s) Termo (s) de recebimento definitivo e Termo de cumprimento de objetivos do convênio, anexados, e considerando que não houve apontamento de ocorrências de suspensão da execução, ou de situações anômalas, foram considerados regulares os itens de avaliação da execução.

**Responsável pela emissão:** 355.344.279-49 - MIRYAN KRAVCHYCHYN

**Data de Emissão:** 20/04/2021 14:24